

Questão Discursiva 02527

O que se entende por coisa julgada inconstitucional?

Resposta #003494

Por: Jack Bauer 14 de Novembro de 2017 às 00:43

Como se sabe, a coisa julgada é a autoridade da decisão tornada definitivamente indiscutível, ou seja, não mais sujeita a recurso, conforme art. 502 do CPC.

No entanto, pode ocorrer que, no lapso entre o trânsito em julgado e o efetivo cumprimento da decisão, surja uma nova decisão do STF que reconheça a inconstitucionalidade do título ou da lei que o considere título executivo, tornando a coisa julgada inconstitucional (art. 525, §12 e 535, §5º, do CPC).

Em conclusão, a decisão, embora transitada em julgado, é fundada em lei ou interpretação de lei considerados inconstitucional pelo STF, o que lhe retira a exigibilidade.

Resposta #003044

Por: MHFNFN 1 de Outubro de 2017 às 13:57

Protegida constitucionalmente (artigo 5º, Inciso XXXVI), a coisa julgada, à luz do que dispõe o artigo 502 do CPC, é a "autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso".

Ocorre que pode sobrevir à decisão transita em julgado declaração de inconstitucionalidade da norma que fundamentou o ato decisório. Em verdade, o que se tem é uma inconstitucionalidade da decisão, porém, convencionou-se atribuir inconstitucionalidade à coisa julgada.

Portanto, objetivamente, entende-se por coisa julgada inconstitucional a decisão de mérito a qual não caiba mais recurso e que se tenha calcado em norma declarada inconstitucional.

Tal fenômeno torna o título inexigível; ou, se já cumprida a decisão, atacável por ação rescisória, no prazo decadencial de dois anos -a contar da decisão que declarou a inconstitucionalidade da norma e não do trânsito em julgado da última decisão proferida do processo, conforme ocorre ordinariamente.